



Publicado em Piacar
Em 17/03/98

Olgarene J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO NORMATIVO nº 44/98.

De, 17 de março de 1998.

“Aprova o micro-parcelamento da Quadra ARSE 122 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 71, XXIII, e artigo 12 da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano:

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovado o micro-parcelamento do solo urbano da Quadra Residencial ARSE 122, vez que os respectivos projetos atendem os requisitos da legislação Federal e Municipal.

Parágrafo único - O Loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo (artigo 18 da Lei nº 6.766/79).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 38/97, de 11 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS,
aos 17 dias do mês de março do ano de 1998.


MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal


WAGNER FERREIRA DA CUNHA
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente





Publicado em Placar
Em 17/03/98

Olgaene J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO NORMATIVO Nº 044/98.

De 17 de março de 1998.

Aprova o micro-parcelamento da ACSV-SE 122 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, XXIII, da respectiva Lei Orgânica, e art. 12 da Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o micro-parcelamento do solo urbano da quadra comercial ACSV-SE 122, vez que os respectivos projetos atendem os requisitos da legislação federal supracitada e da lei municipal nº 468/94 (Plano Diretor Urbanístico de Palmas/TO).

Parágrafo único - O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo (art. 18 da Lei nº 6.766/79).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 35/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS,
aos 17 dias do mês de março de 1998.

MANDEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

WAGNER FERREIRA DA CUNHA
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

Ângela Marquez Batista
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município